

PARECER N.º 251

Senhores Senadores.—A vossa comissão de administração pública, tendo ponderado os argumentos apresentados pelos Srs. Deputados iniciadores do projecto e o parecer da comissão de administração pública da Câmara dos Deputados, entende que a proposta de lei n.º 239-D merece a vossa aprovação.

Senado, em 9 de Julho de 1912.

Anselmo Xavier.
António Cerqueira Coimbra.
Bernardo Pais de Almeida.
Artur Costa.
José Miranda do Vale.

N.º 239-D

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Do produto dos impostos camarários arrecadados pela Alfândega do Funchal, deduzir-se há 1 por cento, que será mensalmente entregue à comissão administrativa do Hospital da Santa Casa da Misericórdia do Funchal.

§ único. Esta administração receberá e tratará gratuitamente, no referido Hospital, os doentes pobres que, com guia passada pelos presidentes das câmaras municipais do distrito do Funchal, se lhe apresentarem.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 8 de Julho de 1912.

António Aresta Branco, Presidente.
Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º Secretário.
Francisco José Pereira, 2.º Secretário.

N.º 338

Senhores Deputados.—A comissão de administração pública da Câmara dos Deputados, tendo examinado o projecto de lei n.º 212-G, é de parecer que esse projecto, com a emenda que a vossa comissão propõe, deve merecer a vossa aprovação.

Nenhuma dúvida existe que ao Hospital da Santa Casa da Misericórdia da cidade do Funchal vem buscar tratamento para as suas doenças muitos indivíduos dos diversos concelhos da Ilha da Madeira e, como se afirma na representação que acompanha o mesmo projecto, só as Câmaras Municipais dos concelhos do Funchal e da Ponta do Sol é que tem concorrido para as despesas que o mesmo hospital anualmente faz.

Ora, se pelo projecto do Código Administrativo em discussão se consideram despesas obrigatórias das câmaras municipais as do tratamento dos doentes pobres no Hospital de S. José e Anexos, nada mais natural do que impor às Câmaras Municipais do distrito do Funchal a obrigação de concorrer para as despesas com o tratamento dos doentes pobres dos seus respectivos concelhos,

visto que as circunstâncias especiais em que os povos daqueles distritos se encontram tornam muito difícil a entrada dos mesmos doentes no Hospital de S. José e Anexos.

Mas se a todas as câmaras do distrito do Funchal se vai fazer, em benefício do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, um cerceamento na receita que uma lei especial atribui aos mesmos concelhos, nada mais justo do que impor à mencionada Santa Casa da Misericórdia do Funchal a obrigação consignada no § único do artigo 1.º

Assim, esse artigo ficará redigido :

«Do produto dos impostos camarários arrecadados pela Alfândega do Funchal, deduzir-se há 1 por cento, que será mensalmente entregue à Comissão Administrativa do Hospital da Santa Casa da Misericórdia do Funchal.

§ único. Esta administração receberá e tratará gratuitamente, no referido Hospital, os doentes pobres que, com guia passada pelos Presidentes das Câmaras Municipais do distrito do Funchal, se lhe apresentarem.

Lisboa, em 29 de Junho de 1912.

José Jacinto Nunes.
Francisco José Pereira.
Barbosa de Magalhães.
Gaudêncio Pires de Campos.
José Vale de Matos Cid, relator.

212-J

Senhores Deputados.— A Comissão Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Funchal enviou aos Deputados por aquele círculo uma representação, fazendo sentir as dificuldades com que luta aquele estabelecimento, para poder acudir aos doentes de todos os concelhos do distrito, que constantemente carecem dêsse auxilio e amparo.

Para melhor esclarecimento, temos a honra de juntar a referida representação, que põe bem em relêvo as dificuldades com que luta aquele estabelecimento de caridade.

E por vos parecer da maior justiça o que a comissão

pretende e, ainda, por não trazer nenhum aumento de despesa nem diminuição de receita para o Estado, temos a honra de submeter à vossa aprovação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Do produto dos impostos camarários arrecadados pela Alfândega do Funchal deduzir-se há 1 por cento que será mensalmente entregue à Comissão Administrativa do Hospital da Santa Casa da Misericórdia do Funchal.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de Maio de 1912.

Manuel Gregório Pestana Júnior.

Carlos Olavo.

Francisco Correia de Herédia (Ribeira Brava).

